



# EDITAL

## Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2024 a cargo da E-REDES

[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]

Concelho: Tábua

**Freguesias:** União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, Mouronho, Carapinha, União das freguesias de Ázere e Covelo, União das freguesias de Espariz e Sinde, São João da Boa Vista, Candosa, União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica média e alta tensão e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Electricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente das linhas de distribuição de energia elétrica<sup>1</sup> inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha início no decorrer do mês de novembro de 2023.

Relativamente ao **material lenhoso**, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

	Prestador de Serviços	Entidade Responsável pela Infraestrutura
	CARLOS GIL	E-REDES
Telefone	239990340	938191076
Email	carlosgil.lida@gmail.com	dgv.geral@e-redes.pt

Lisboa, 02/11/2023

**E-REDES – Distribuição de Electricidade, S.A.**  
Direção Gestão da Vegetação

**Ricardo Messias**  
(Diretor)

<sup>1</sup> A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da

Aviso a proprietários de trabalhos de Gestão de Combustíveis

RSFGC 2024  
TÁBUA

Freguesias - União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, Mouronho, Carapinha, União das freguesias de Ázere e Covelo, União das freguesias de Espariz e Sínde, São João da Boa Vista, Candosa, União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha

FGC 2024

Limite concelho

Limite freguesia

Sistema de coordenadas: ERTS89/Portugal TM06

